

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DADOS GERAIS

- Número do processo: 75/2026
- Órgão ou entidade demandante: Secretaria de Administração - SEDEAD
- Responsável: Luan Felipe Luiz

2. CONCEITUAÇÃO DO OBJETO

2.1. Objeto a ser contratado

O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de Leiloeiro Oficial para atender às necessidades do Município de Blumenau/SC, visando à prestação de serviços técnicos especializados de recebimento, estruturação, preparação, organização e condução de leilões públicos, nas modalidades presencial e/ou eletrônica, destinados à alienação de bens móveis considerados inservíveis e/ou imóveis, ociosos ou antieconômicos para a Administração Pública Municipal.

A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as condições, especificações, quantitativos estimados e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos, em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar que fundamenta a presente contratação, bem como com a legislação vigente aplicável à matéria.

2.2. Natureza do objeto

Serviço comum

2.3. Fundamentação da contratação

A presente contratação encontra-se devidamente fundamentada no Documento de Formalização de Demanda – DFD e no Estudo Técnico Preliminar – ETP, os quais evidenciam a necessidade administrativa de promover a alienação de bens móveis permanentes inservíveis e/ou bens imóveis pertencentes ao Município de Blumenau, classificados como ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis.

Conforme demonstrado nos referidos estudos, a permanência desses bens no patrimônio público revela-se incompatível com os princípios da eficiência, economicidade e boa gestão patrimonial, uma vez que gera custos relacionados à guarda, manutenção, controle e ocupação de espaço físico, sem que haja retorno ou utilidade à Administração.



A atividade de condução de leilão público é privativa de leiloeiro oficial devidamente matriculado na Junta Comercial do Estado, nos termos do Decreto Federal nº 21.981/1932 e da legislação correlata, não podendo ser desempenhada por servidor público sem a devida habilitação legal. Assim, a contratação de profissional regularmente credenciado mostra-se medida necessária e juridicamente adequada para a realização dos leilões.

Nos termos do art. 31, §1º, da Lei nº 14.133/2021, optando a Administração pela realização do leilão por intermédio de leiloeiro oficial, este deverá ser selecionado mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão. O Estudo Técnico Preliminar concluiu que o credenciamento constitui a solução mais vantajosa, por possibilitar a habilitação de múltiplos profissionais, assegurar maior flexibilidade operacional, permitir a convocação conforme a demanda e reduzir riscos decorrentes da dependência de um único prestador.

A modelagem por credenciamento, sem exclusividade, com distribuição das demandas mediante sistema de rodízio precedido de sorteio, garante isonomia, transparência e impessoalidade, além de ampliar a competitividade entre os profissionais habilitados, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública.

Destaca-se, ainda, que a remuneração do leiloeiro oficial ocorrerá exclusivamente por meio de comissão incidente sobre o valor da arrematação, a ser suportada pelo arrematante, não gerando ônus financeiro direto ao erário municipal. Tal sistemática reforça a economicidade da contratação e a vantagem da solução adotada.

Ademais, a necessidade da contratação decorre de circunstâncias supervenientes relacionadas à readequação administrativa e à atualização do inventário patrimonial, o que justificou sua não previsão no Plano de Contratações Anual, sem prejuízo da legalidade e da regular instrução processual.

2.4. Há legislação especial que deva ser considerada na contratação?

X Sim ☐ Não

2.4.1. Qual é a legislação especial?

O mercado de leiloeiros públicos oficiais é regulamentado pelo Decreto Federal nº 21.981/1932, sendo composto por profissionais legalmente habilitados, matriculados na Junta Comercial do respectivo Estado, que atuam na alienação de bens móveis e imóveis por meio de leilões públicos, presenciais, eletrônicos ou híbridos.

2.5. Justificativa da contratação

O credenciamento e a posterior contratação de Leiloeiro Oficial mostram-se necessários diante da necessidade premente de realização de leilões destinados à alienação de bens móveis permanentes inservíveis e/ou bens imóveis pertencentes ao Município de Blumenau.

A referida atividade não pode ser desempenhada por servidor designado da Administração, uma vez que o exercício da função de leiloeiro é privativo de profissional devidamente habilitado e regularmente matriculado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC, além de exigir experiência comprovada na condução de leilões públicos, nos termos da legislação específica que rege a matéria.

A Administração Pública adquire bens móveis permanentes e bens imóveis para a execução de suas atividades institucionais e para a adequada prestação de serviços públicos à população. Contudo, com o decurso do tempo, parte desses bens deixa de atender à finalidade para a qual foi adquirida, passando à condição de inservível, classificação atribuída aos bens ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis.

A permanência desses bens no patrimônio público gera custos administrativos relacionados à guarda, controle, manutenção e ocupação de espaço físico, sem que haja retorno à Administração. Assim, o desfazimento por meio de leilão público apresenta-se como medida adequada de gestão patrimonial, permitindo não apenas a destinação regular dos bens, mas também a obtenção de recursos que poderão ser revertidos à aquisição de novos bens permanentes ou a outros investimentos de interesse público.

Nesse contexto, a adoção do procedimento de credenciamento para seleção de leiloeiros oficiais mostra-se a solução mais adequada, por possibilitar a habilitação de múltiplos profissionais legalmente qualificados, assegurar maior flexibilidade na execução dos serviços, permitir a convocação conforme a demanda do Município e reduzir riscos decorrentes da dependência de um único prestador. Além disso, tal modelagem amplia a transparência, a isonomia e a impessoalidade, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública e com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

2.6. Requisitos prévios à execução do objeto

2.6.1. O interessado responde exclusiva e integralmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiros todos os atos praticados diretamente ou por intermédio de seu representante legal, excluindo qualquer responsabilidade do Município de Blumenau/SC por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.6.2. É de responsabilidade do credenciado verificar a exatidão de seus dados cadastrais nos sistemas indicados no Edital, bem como mantê-los permanentemente

atualizados junto aos órgãos responsáveis pelas respectivas informações, devendo promover, de forma imediata, a correção ou atualização sempre que identificar inconsistências ou desatualização.

2.6.3. A inobservância do disposto no parágrafo anterior poderá ensejar a desclassificação do interessado no momento da habilitação.

2.6.4. Não poderão participar do credenciamento os interessados que se enquadrarem em qualquer das seguintes hipóteses:

I – não atendam às condições estabelecidas no Edital e em seus anexos;

II – que esteja impedido de licitar ou contratar com o Município de Blumenau/SC, em decorrência de sanção administrativa que lhe tenha sido aplicada;

III – que esteja em processo de insolvência civil;

IV – que esteja destituído ou suspenso do exercício da função;

V – que, nos cinco anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes em situações vedadas pela legislação trabalhista.

2.7. Análise dos riscos da contratação

A elaboração desta matriz observa os princípios da gestão de riscos, do planejamento da contratação, da eficiência administrativa, da transparência e do controle preventivo, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à governança das contratações públicas, bem como às boas práticas recomendadas pelos órgãos de controle, notadamente o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC.

A identificação prévia dos riscos permite à Administração adotar medidas preventivas e corretivas capazes de reduzir a probabilidade de ocorrência de eventos indesejados ou mitigar seus impactos, assegurando maior segurança jurídica, regularidade procedimental e eficiência na execução contratual.

A identificação e avaliação dos riscos relacionados à presente contratação foram realizadas de forma sistemática, considerando as principais fases do procedimento, quais sejam:

- Planejamento do credenciamento, abrangendo a instrução processual, definição de requisitos, elaboração do Termo de Referência e análise da documentação dos interessados;

- Execução dos serviços de leilão, compreendendo a organização dos lotes, divulgação do certame, condução das sessões públicas (presenciais e/ou eletrônicas), recebimento de lances e formalização da arrematação;
- Encerramento e prestação de contas, incluindo a consolidação dos resultados, repasse de valores, emissão de relatórios, conferência financeira e registro formal dos atos praticados.

Cada risco identificado foi avaliado com base em critérios qualitativos, observando-se:

- Probabilidade, classificada como Baixa, Média ou Alta, considerando a possibilidade de ocorrência do evento;
- Impacto, classificado como Baixo, Médio ou Alto, conforme o potencial de prejuízo operacional, financeiro, jurídico ou reputacional à Administração;
- Nível de Risco, definido a partir da combinação entre probabilidade e impacto, permitindo a priorização das ações de controle.

Para cada risco mapeado foram estabelecidas medidas preventivas e de mitigação, com definição clara dos responsáveis pelo monitoramento e acompanhamento, de modo a assegurar atuação tempestiva, reduzir a exposição institucional e fortalecer os mecanismos de governança e controle interno, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com as boas práticas de gestão pública:

Matriz de Riscos

ID do Risco	Descrição do Risco	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas de Mitigação	Responsável
1	Credenciamento de leiloeiro sem qualificação técnica ou regularidade jurídica adequada	Baixa	Alto	Médio	Realização de análise documental rigorosa; exigência de matrícula ativa e regular na JUCESC; verificação de regularidade fiscal e trabalhista	Diretoria de Compras e Licitações
2	Falhas na condução do leilão (operacionais, procedimentais ou de transparência)	Média	Alto	Alto	Exigência de experiência comprovada; definição clara das obrigações no TR; acompanhamento da execução por fiscal designado	Diretoria de Patrimônio / Fiscal de Contrato

3	Alienação de bens por valores abaixo do mercado	Média	Alto	Alto	Avaliação prévia dos bens; fixação de valor mínimo de arrematação; ampla divulgação do certame; preferência por modalidade eletrônica ou híbrida	Diretoria de Patrimônio
4	Questionamentos ou apontamentos por órgãos de controle	Baixa	Alto	Médio	Fundamentação técnica e jurídica robusta; observância da Lei nº 14.133/2021; registro formal e integral dos atos no processo administrativo	Controle Interno
5	Descumprimento contratual pelo leiloeiro credenciado	Média	Médio	Médio	Fiscalização contínua; previsão de penalidades e sanções administrativas; possibilidade de descredenciamento	Fiscal do Contrato
6	Falhas na prestação de contas ou inconsistências financeiras	Baixa	Alto	Médio	Exigência de relatórios detalhados; conferência financeira pelo setor competente; prazos e procedimentos formalmente estabelecidos	Fiscal do Contrato

2.7.1 Detalhamento dos Riscos Identificados

- Risco 1 – Credenciamento de leiloeiro sem qualificação adequada

Refere-se à possibilidade de habilitação de profissional que não atenda integralmente às exigências legais, técnicas e profissionais previstas na legislação específica e no instrumento convocatório. Embora a probabilidade seja considerada baixa, em razão dos controles documentais previstos, o impacto é alto, pois eventual irregularidade pode comprometer a validade do certame e gerar responsabilizações administrativas. Assim, o nível de risco foi classificado como médio.

Como medidas preventivas, serão exigidas a comprovação de matrícula ativa na Junta Comercial competente, a apresentação da documentação de habilitação completa e a realização de análise documental rigorosa pela Comissão de Credenciamento, além da previsão expressa e detalhada dos requisitos no edital.

- Risco 2 – Falhas na condução do leilão

Consiste na possibilidade de ocorrência de falhas operacionais durante a realização do leilão, tais como instabilidade de sistemas eletrônicos, divulgação insuficiente, condução inadequada da sessão pública ou descumprimento de formalidades legais. A probabilidade é classificada como média, e o impacto é alto, podendo resultar em nulidade do procedimento ou prejuízos financeiros, razão pela qual o nível de risco é considerado alto.

Para mitigação, será exigida experiência comprovada do leiloeiro, utilização de plataformas eletrônicas seguras, auditáveis e com rastreabilidade dos lances, bem como acompanhamento da realização do leilão por servidor designado pelo Município.

- Risco 3 – Alienação de bens por valores abaixo do mercado

Trata-se do risco de alienação de bens por valores inferiores aos praticados no mercado, seja por avaliação inadequada, seja por baixa competitividade no certame. A probabilidade é considerada média, com impacto alto, especialmente sob a perspectiva da economicidade e da responsabilidade na gestão patrimonial, classificando-se o nível de risco como alto.

As medidas de mitigação incluem a realização prévia de avaliação técnica dos bens por setor competente ou comissão específica, a definição de valor mínimo de arrematação e a ampla divulgação do leilão, preferencialmente em meio eletrônico, de modo a ampliar a competitividade.

- Risco 4 – Questionamentos ou apontamentos por órgãos de controle

Refere-se à possibilidade de impugnações, representações ou apontamentos por parte dos órgãos de controle externo ou interno, especialmente quanto à legalidade do credenciamento ou da execução dos leilões. A probabilidade é baixa, considerando a adequada instrução processual, mas o impacto é alto, podendo gerar determinações, recomendações ou responsabilizações, razão pela qual o risco é classificado como médio.

Como medidas preventivas, adotar-se-á fundamentação legal clara e detalhada do procedimento, estrita observância à Lei nº 14.133/2021 e registro formal e integral de todos os atos processuais.

- Risco 5 – Descumprimento de obrigações pelo leiloeiro credenciado

Consiste na possibilidade de atrasos, omissões ou execução inadequada das obrigações assumidas, como falhas na divulgação, na organização dos lotes ou na prestação de

informações. A probabilidade é média e o impacto é médio, classificando-se o risco como médio.

Para mitigação, o Termo de Referência estabelecerá de forma clara e detalhada as obrigações do credenciado, prevendo fiscalização contínua da execução contratual e aplicação de penalidades administrativas em caso de descumprimento, inclusive descredenciamento, quando cabível.

- Risco 6 – Falhas na prestação de contas ou inconsistências financeiras

Refere-se ao risco de inconsistências nos valores arrecadados ou falhas no repasse ao Município. Embora a probabilidade seja baixa, o impacto é alto, dada a repercussão financeira e a possibilidade de responsabilização, classificando-se o risco como médio.

As medidas de mitigação incluem a definição clara de prazos e procedimentos para prestação de contas, exigência de relatórios detalhados por lote arrematado, comprovação documental dos pagamentos e conferência dos valores pelo setor financeiro competente.

2.7.2. Haverá necessidade de matriz de alocação de riscos no contrato?

X Sim ☐ Não

2.8. A seleção será restrita a leiloeiros pré-qualificados?

X Sim ☐ Não

2.8.1. Quais os processos de pré-qualificação?

2.8.1.1. O Edital de Credenciamento pode ser consultado gratuitamente no sítio eletrônico oficial do Município.

2.8.1.2. Os interessados deverão encaminhar, exclusivamente por meio eletrônico através de endereço eletrônico indicado no Edital, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços.

2.8.1.3. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

2.8.1.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas neste instrumento, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



2.8.2. Da entrega da documentação

2.8.2.1. O envio das documentações do presente credenciamento deve ser efetuado de forma virtual através de endereço eletrônico, conforme especificações do Edital.

2.8.2.2. O envio das documentações implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas no Edital, em relação às quais não poderá ser alegada qualquer espécie de desconhecimento ou discordância.

2.8.2.3. As consequências de eventuais erros no envio dos documentos serão de inteira responsabilidade do candidato.

2.8.2.4. Os documentos dos interessados que não atenderem as condições estabelecidas no Edital tornará o proponente inabilitado, podendo, o requerente realizar novas tentativas para se credenciar, anulando assim a situação anterior de inabilitado, caso a nova documentação inserida esteja em conformidade.

2.8.2.5. A análise de toda documentação também será realizada durante a confecção do respectivo contrato, ocasião em que, constando-se dados informados incorretos ou existência de eventual declaração falsa, inexata ou, ainda, que não possa satisfazer todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, o candidato será considerado desclassificado.

2.8.3. Da habilitação

2.8.3.1. Os documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

- Documentos emitidos pela internet, que possuam em seu conteúdo os elementos de autenticação eletrônica.
- Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese de o documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão.

2.8.3.2. Para o credenciamento, os leiloeiros interessados deverão encaminhar de forma virtual através do endereço eletrônico indicado no Edital, os documentos relativos à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Técnica, Qualificação Econômico-Financeira e Qualificação Trabalhista.

2.8.3.2.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

- a) Cópia de Documento de Identificação com foto;

- b) Declaração emitida pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ou documento equivalente que comprove a regularidade do Leiloeiro, e determinando a data da matrícula do requerente como leiloeiro oficial.

2.8.3.2.2. A documentação relativa à prova de regularidade fiscal do domicílio do Leiloeiro consistirá em:

- a) Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, inclusive o INSS;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual será efetuada mediante apresentação de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ou, na inexistência desta, de Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Impostos de competência Estadual e de Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa da Dívida Ativa do Estado;
- d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal será efetuada mediante apresentação de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal, ou, na inexistência desta, de Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Impostos de competência Municipal e de Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa da Dívida Ativa do Município;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

2.8.3.2.3. A documentação relativa à Qualificação Técnica consistirá em:

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que comprove(m) ter executado, de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto deste credenciamento, consistentes na realização de leilões de bens móveis e/ou imóveis. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação e assinatura do emitente, bem como indicar as características dos leilões realizados, quantidades de lotes, prazos de execução e percentual de êxito nas vendas, devendo comprovar desempenho mínimo de 50% (cinquenta por cento) de arrematação dos bens ofertados. O(s) atestado(s)

deverá(ão) estar instruído(s) com cópia(s) do(s) extrato(s) de publicação(ões) ou outro(s) documento(s) idôneo(s) que comprove(m) a efetiva realização do(s) procedimento(s) de alienação.

- b) Termo de Requerimento de Credenciamento, conforme ANEXO I deste Termo de Referência.
- c) Declaração de Situação Regular para Exercício da Profissão, conforme ANEXO II deste Termo de Referência.

2.8.3.2.4. A documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira consistirá em:

- a) Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida em seu domicílio, emitida, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento;

2.8.4. Na análise dos documentos de habilitação, poder-se-á sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

2.9. O objeto é um produto com julgamento pelo ciclo de vida?

☐ Sim ☒ Não

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Especificação e quantidades da solução:

Item	Descrição/ Especificação	Tipo de item	Unidade de medida	Quantidade	Preço de referência
1	Credenciamento de leiloeiros oficiais para a prestação serviços de alienação de bens móveis inservíveis e/ou imóveis, de propriedade do Município de Blumenau/SC, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes,	Prestação de serviço	Evento	1	R\$ 0,00*

	divulgação, visitação, realização do leilão, de prestação contas, e entrega dos bens, por meio de leilão público.				
--	---	--	--	--	--

*Pela prestação dos serviços, o leiloeiro fará jus exclusivamente à comissão correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem arrematado, a qual será integralmente suportada pelo respectivo arrematante.

3.2. Prazo para início da execução do objeto

O procedimento de credenciamento terá início a partir da publicação do respectivo edital no Diário Oficial e nos demais meios oficiais de divulgação adotados pelo Município.

3.3. Prazo de entrega ou de execução do objeto

O credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, período durante o qual permanecerá aberto para a inscrição de novos interessados que atendam às condições estabelecidas no Edital, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A vigência do credenciamento poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse da Administração, respeitados os limites legais.

3.4. Local de entrega ou execução – Credenciamento / Sorteio

O procedimento de credenciamento será realizado exclusivamente por meio eletrônico, mediante envio da documentação exigida, conforme especificado no Edital.

Os sorteios serão realizados em sessão pública virtual. A data, o horário e o respectivo link ou canal de acesso para acompanhamento serão previamente divulgados no sítio eletrônico oficial indicado no Edital, assegurando-se ampla publicidade, transparência e acesso aos interessados.

3.5. O objeto possui exigências a serem feitas após a entrega/execução?

☒ Sim ☐ Não

3.5.1. Da Análise da Documentação

3.5.1.1. O exame e julgamento da documentação recebida serão processados pela Diretoria de Compras e Licitações e pela área demandante, em conformidade com as condições estipuladas no Termo de Referência e Anexos.

3.5.1.2. Considerar-se-á habilitado o(s) interessado(s) cujos documentos tenham atendido à integralidade das exigências contidas no Termo de Referência e Anexos.

3.5.1.3. A relação do primeiro Rol de Credenciados será divulgada no sítio eletrônico oficial indicado no Edital, garantindo-se ampla publicidade, transparência e acesso às informações por todos os interessados.

3.5.1.4. Serão considerados integrantes do primeiro rol de credenciados aqueles que submeteram sua documentação conforme especificado neste Termo de Referência até a data estabelecida no Edital de Credenciamento.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Como atingiremos os resultados pretendidos do contrato?

4.1.1. Do credenciamento:

4.1.1.1. Os participantes que não atenderem às condições estabelecidas neste Termo de Referência serão considerados inabilitados para o credenciamento até que comprovem atender a todas as condições.

4.1.1.2. O credenciamento não gerará direito automático à contratação.

4.1.1.3. O credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, permitindo a qualquer tempo, a inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do Edital.

4.1.1.4. Será elaborado Rol de Credenciados contendo os leiloeiros que atenderem integralmente aos requisitos estabelecidos no edital, observando-se, para fins de classificação, a ordem definida por meio de sorteio público realizado em sessão previamente divulgada.

4.1.1.5 O sorteio será realizado exclusivamente entre os interessados que encaminharem a documentação exigida conforme estipulado no Edital.

4.1.2. Do rol dos credenciados:

4.1.2.1. O critério de convocação do leiloeiro credenciado para prestar os serviços será o de rodízio, mediante sorteio. Os proponentes considerados para compor o primeiro Rol de Credenciados serão aqueles que submeteram sua documentação conforme condições do Edital de Credenciamento.



4.1.2.2. O leiloeiro que solicitar sua inclusão no Rol de Credenciados após o prazo inicialmente estipulado, desde que tenha sua documentação regularmente analisada e aprovada, será incluído na lista vigente para fins de sorteio.

4.1.2.3. O credenciamento de leiloeiros permitirá a qualquer tempo a inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos contidos neste Termo de Referência e no Edital.

4.1.3. Da realização do sorteio:

4.1.3.1. Será divulgada previamente, por meio do sítio eletrônico oficial, a data, o horário e a forma de realização do sorteio público.

4.1.3.2. Os sorteios serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, em sessão pública virtual. A data, o horário e o respectivo link ou canal de acesso para acompanhamento serão previamente divulgados no sítio eletrônico oficial indicado no Edital, assegurando-se ampla publicidade, transparência e acesso aos interessados.

4.1.3.3. Os leiloeiros devidamente credenciados serão convocados para a prestação dos serviços mediante sistema de rodízio, mediante sorteio público, assegurando-se a impessoalidade, a isonomia e a distribuição equitativa das demandas.

4.1.3.4. A cada novo evento de leilão promovido pela Administração será realizado novo sorteio entre todos os Leiloeiros Oficiais devidamente credenciados e habilitados à época, com a finalidade de estabelecer nova ordem de classificação específica para aquele certame, assegurando-se igualdade de oportunidades, impessoalidade e alternância na distribuição das demandas.

4.1.3.5. Os Leiloeiros Oficiais já sorteados e contratados para determinado evento de leilão somente poderão participar de novo sorteio após o esgotamento do rodízio entre todos os demais credenciados habilitados, garantindo-se a observância da isonomia e da distribuição equitativa das designações.

4.1.3.6. O Leiloeiro que rejeitar a designação, ou estiver suspenso/impedido de realizar leilões perderá a vez, situação em que será realizado novo sorteio público.

4.1.3.7. Os participantes que não atenderem às condições estabelecidas no Termo de Referência não serão considerados credenciados, podendo refazer seu cadastro caso seja sanada a situação que ocasionou a sua desclassificação, em que deverá proceder novamente o seu cadastro através do envio da documentação.

4.1.4. Do descredenciamento:

4.1.4.1. O credenciamento será cancelado nas seguintes hipóteses:

- a) Receber 03 (três) advertências formais pelo mesmo motivo, em decorrência do descumprimento de obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência ou no instrumento contratual;
- b) Praticar falsidade ideológica, mediante a apresentação de declaração, informação ou documento falso, ou que contenha informação inverídica, no âmbito do procedimento de credenciamento ou da execução dos serviços;
- c) Ter decretada a falência ou ser objeto de instauração de processo de insolvência civil, bem como encontrar-se em situação que comprometa sua capacidade jurídica ou econômico-financeira para o cumprimento das obrigações assumidas;
- d) Recusar-se, de forma injustificada, a assinar o instrumento contratual ou a formalizar a contratação para a realização das atividades para as quais tenha sido regularmente convocado;
- e) Omitir informações relevantes ou prestar informações inverídicas com a finalidade de obter o credenciamento ou de manter-se habilitado no Rol de Credenciados;
- f) Descumprir as obrigações assumidas na execução dos serviços, mediante condutas caracterizadas por negligência, imprudência ou imperícia, que comprometam a regularidade, a eficiência ou a legalidade dos procedimentos de leilão;
- g) Praticar infração à legislação aplicável, inclusive à Lei nº 14.133/2021, ao Decreto nº 21.981/1932 e às demais normas que regem a atividade de leiloeiro oficial, bem como às disposições previstas no edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual;
- h) Ceder ou transferir, total ou parcialmente, a execução dos serviços a terceiros, sem prévia e expressa anuência do Município de Blumenau;
- i) Divulgar, sem autorização prévia e expressa do Município de Blumenau, informações relevantes, sigilosas ou estratégicas às quais tenha tido acesso em razão do credenciamento ou da execução dos serviços;
- j) Omitir informações relevantes ou prestar informações inverídicas aos interessados acerca dos bens ofertados ou das condições de venda, quando tal conduta resultar em prejuízo ao certame, na anulação da arrematação ou na posterior desistência do adquirente.

4.1.4.2. O credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá formalizar sua solicitação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados da data pretendida para o encerramento de sua participação no Rol de Credenciados. Durante o referido prazo, permanecerão vigentes todas as obrigações

assumidas, especialmente aquelas relacionadas a leilões já designados ou em fase de execução.

4.1.4.3. Na hipótese de solicitação de descredenciamento por iniciativa do leiloeiro, o deferimento do pedido ficará condicionado ao cumprimento integral de todas as obrigações pendentes, inclusive aquelas decorrentes de leilões já realizados ou em andamento, bem como à regular prestação de contas e à inexistência de débitos ou responsabilidades em aberto junto ao Município de Blumenau.

4.1.4.4. Ocorrendo o cancelamento do credenciamento em razão do descumprimento das condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência ou no instrumento contratual, o profissional descredenciado deverá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, adotar as seguintes providências:

I – devolver ou disponibilizar ao Município, no local por este indicado, eventuais bens, documentos ou materiais sob sua guarda;

II – efetuar o repasse integral de valores ainda pendentes, decorrentes de alienações realizadas;

III – prestar contas detalhadas de todos os atos praticados no âmbito da execução dos serviços, apresentando a documentação comprobatória pertinente;

IV – entregar formalmente todos os documentos físicos ou digitais que lhe tenham sido confiados ou que tenham sido produzidos em razão da prestação dos serviços.

4.1.4.5. O Município de Blumenau não se responsabilizará por qualquer pagamento, indenização ou compensação financeira em decorrência do cancelamento do credenciamento, seja ele motivado por iniciativa da Administração ou do próprio credenciado.

4.1.4.6. O descredenciamento será precedido da instauração de processo administrativo, assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente, quando aplicável.

4.2. Forma de execução do contrato

Prestação de serviço imediato, conforme convocação do Município.

4.3. Prazo de vigência do contrato

Após realização do sorteio, o prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, sendo que sua execução se destina à realização de um único evento de leilão, não gerando obrigação de continuidade ou repetição automática dos serviços.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. Existem requisitos anteriores à execução a serem cumpridos pelo contratado?

☐ Sim ☒ Não

5.1.1. Será exigida garantia financeira do contrato?

☐ Sim ☒ Não

5.1.2. Há outros requisitos anteriores à execução

☐ Sim ☒ Não

5.2. Obrigações específicas do credenciado

5.2.1. Obrigações Gerais no Âmbito do Credenciamento:

5.2.1.1. Manter durante toda a vigência do credenciamento as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

5.2.1.2. Manter atualizados seus dados cadastrais junto ao Município de Blumenau, comunicando formalmente qualquer alteração relevante.

5.2.1.3. Atender às convocações realizadas pela Administração, manifestando-se formalmente no prazo estabelecido.

5.2.1.4. Permitir e facilitar a fiscalização por parte do Município, prestando todos os esclarecimentos solicitados.

5.2.1.5. Não ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do credenciamento, sem prévia e expressa autorização do Município.

5.2.2. Obrigações Quando Convocado para Execução de Leilão:

5.2.2.1. Cumprir as orientações e determinações expedidas pelo Município de Blumenau, observando rigorosamente as disposições do edital do leilão, do Termo de Referência e do instrumento contratual.

5.2.2.2. Comunicar formalmente o recebimento dos bens, documentos ou informações que lhe forem confiados para a realização do leilão.

5.2.2.3. Organizar, anunciar e realizar o leilão por meio de plataforma própria, segura e auditável, permitindo a participação presencial e/ou eletrônica, conforme definido pela Administração.

5.2.2.4. Promover ampla divulgação do leilão, inclusive na rede mundial de computadores, com disponibilização de imagens reais dos bens, descrição detalhada dos lotes, eventuais ônus, condições de venda, forma de pagamento, local e horário de visitação.

5.2.2.5. Tornar públicas, antes do início da sessão, todas as condições de venda, forma de pagamento, estado dos bens, eventuais gravames e demais informações relevantes, responsabilizando-se por omissões ou informações inverídicas.

5.2.2.6. Executar os serviços com observância da melhor técnica, zelo profissional e conformidade com a legislação aplicável.

5.2.2.7. Disponibilizar infraestrutura, equipe, sistemas e recursos necessários à adequada realização do leilão, assumindo integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e operacionais decorrentes da execução.

5.2.2.8. Orientar os arrematantes quanto aos procedimentos de pagamento, devendo os valores correspondentes ao bem arrematado serem pagos diretamente ao Município de Blumenau, e a comissão devida ao leiloeiro ser paga separadamente, conforme condições estabelecidas no edital do leilão.

5.2.2.9. Adotar as medidas legais cabíveis no caso de inadimplemento por parte do arrematante, conforme previsto no instrumento convocatório.

5.2.2.10. Apresentar, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a realização do leilão, relatório consolidado contendo, no mínimo: data do leilão, descrição e número dos lotes, valores iniciais, valores de arrematação e valor total arrecadado, acompanhado da documentação comprobatória pertinente.

5.2.2.11. Prestar contas detalhadas ao Município, nos termos estabelecidos no instrumento contratual.

5.2.2.12. Auxiliar tecnicamente na avaliação dos bens a serem alienados, quando solicitado, sem prejuízo da validação final pelo setor competente do Município.

5.2.2.13. Observar rigorosamente o percentual de comissão fixado no edital e no instrumento contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação de cada bem, sendo expressamente vedada a cobrança de percentual superior ou a instituição de quaisquer taxas, encargos ou valores adicionais não previstos no instrumento convocatório.

5.3. Obrigações específicas do Município



Constituem obrigações do Município de Blumenau, sem prejuízo de outras previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual:

5.3.1. Planejar, em conjunto com o leiloeiro formalmente contratado, todas as etapas do leilão, de modo a assegurar o cumprimento rigoroso das exigências legais e das normas aplicáveis.

5.3.2. Designar gestor e fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados pelo leiloeiro, verificando o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

5.3.3. Exigir do leiloeiro o integral cumprimento das disposições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital de credenciamento e no respectivo instrumento contratual.

5.3.4. Analisar e aprovar previamente as minutas dos avisos e materiais de divulgação de cada leilão, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do seu recebimento, observando o plano de trabalho previamente definido em conjunto com o leiloeiro.

5.3.5. Emitir, com base nas notas de arrematação apresentadas pelo leiloeiro, os documentos exigidos pela legislação para formalização da venda dos bens alienados em leilão público.

5.4. Existem requisitos posteriores à execução?

X Sim ☐ Não

5.5. Quais são os requisitos posteriores à execução?

Concluída a realização do leilão, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

5.5.1. Emissão das notas fiscais e/ou documentos fiscais cabíveis em favor do arrematante, quando exigidos pela legislação aplicável, especialmente nos casos de alienação de bens sujeitos à formalização tributária.

5.5.2. Elaboração e apresentação de relatório consolidado contendo a discriminação de todos os lotes arrematados, identificação dos respectivos arrematantes, valores alcançados, forma de pagamento e comprovação dos recebimentos efetuados.

5.5.3. Encaminhamento ao Município de documentação comprobatória dos valores arrecadados, bem como da regular prestação de contas, nos termos estabelecidos no instrumento contratual.

5.6. Infrações e penalidades do Contrato

5.6.1. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual pertinente.

5.6.2. Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato aplicará sanção de advertência ao contratado.

5.6.3. Será aplicada multa moratória não inferior a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

5.6.4. Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

5.6.5. Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

5.6.6. A penalidade de multa poderá ser cumulada com as seguintes penalidades:

a) Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Blumenau, nos seguintes casos:

INFRAÇÃO COMETIDA	PRAZO
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Mínimo de um ano e no máximo de três anos
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Mínimo de um ano e no máximo de dois anos
Dar causa à inexecução total do contrato.	Mínimo de dois anos e no máximo de três anos
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.	Mínimo de dois anos e no máximo de três anos

a1) Quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, nos termos do parágrafo único do art. 208 do Decreto Municipal nº 15.050/2023.

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, nos seguintes casos:

INFRAÇÃO COMETIDA	PRAZO
Prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Praticar ato fraudulento na execução do contrato.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846/2013.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos

5.7. Qual será a regra da subcontratação?

Será vedada a subcontratação

5.7.1. Se vedada a subcontratação, qual a justificativa?

A subcontratação é vedada no âmbito da presente contratação, tendo em vista que a seleção dos leiloeiros ocorre por meio de credenciamento, com posterior definição da ordem de convocação mediante sorteio público entre os profissionais devidamente habilitados.

A escolha do leiloeiro é, portanto, personalíssima, baseada na análise prévia de sua habilitação jurídica, regularidade perante a Junta Comercial competente e qualificação técnica. Assim, permitir a subcontratação implicaria violação aos princípios da impessoalidade, da isonomia e da transparência, além de desvirtuar o próprio procedimento de credenciamento.

Dessa forma, a execução dos serviços deverá ser realizada exclusivamente pelo leiloeiro oficialmente credenciado e convocado, sendo vedada a transferência ou delegação, total ou parcial, das atividades a terceiros sem prévia e expressa autorização do Município, quando legalmente admitida.

5.8. Além da conciliação, haverá outro método alternativo de resolução de controvérsias?

☐ Sim ☒ Não

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Prazo de pagamento:

Não haverá qualquer pagamento ao leiloeiro por parte do Município de Blumenau. Pela prestação dos serviços, o leiloeiro fará jus exclusivamente à comissão correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem arrematado, a qual será integralmente suportada pelo respectivo arrematante. O pagamento da comissão deverá ser efetuado pelo arrematante no ato da arrematação, na forma estabelecida no edital do leilão e na legislação aplicável, não gerando qualquer ônus financeiro ao erário municipal. Na hipótese de o leilão restar deserto ou fracassado, inexistindo arrematação, não será devida qualquer comissão ao leiloeiro.

6.2. Haverá Instrumento de Medição de Resultado?

☐ Sim ☒ Não

7. É UMA CONTRATAÇÃO DIRETA?

☒ Sim ☐ Não

7.1. É um caso de inexigibilidade de licitação?

☐ Sim ☒ Não

7.1.1. Qual o critério para seleção do fornecedor?

Sorteio, após o Credenciamento ser homologado.

7.2. É uma licitação dispensada?

☐ Sim ☒ Não



7.3. É uma licitação dispensável?

☐ Sim ☒ Não

8. EXISTE A NECESSIDADE DE ELABORAR UM EDITAL DE SELEÇÃO?

☒ Sim ☐ Não

8.1. Rito de seleção

Credenciamento

8.1.1. Forma da seleção

☐ Presencial ☒ Eletrônica

8.1.2. Local do certame:

O procedimento será realizado por meio eletrônico, através do endereço eletrônico divulgado no Edital, onde serão praticados todos os atos relativos ao credenciamento, inclusive publicações, comunicações, divulgação de resultados e realização de sorteio eletrônico.

8.2. Exigências específicas para a fase de habilitação

8.2.1 Inscrição em entidade profissional

☒ Sim ☐ Não

8.2.1.1 Qual a entidade profissional:

Inscrição na JUCESC – Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.

8.2.2 Será exigido atestado de capacidade técnico-operacional?

☒ Sim ☐ Não

8.2.2.1. Requisito mínimo do atestado de capacidade técnico-operacional:

Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que comprove(m) ter executado, de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto deste credenciamento, consistentes na realização de leilões de bens móveis e/ou imóveis. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação e assinatura do emitente, bem como indicar as características dos leilões realizados, quantidades de lotes, prazos de execução e percentual de êxito nas vendas, devendo comprovar desempenho mínimo de 50% (cinquenta por cento) de arrematação dos bens ofertados. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar instruído(s) com cópia(s) do(s) extrato(s) de publicação(ões) ou outro(s) documento(s) idôneo(s) que comprove(m) a efetiva realização do(s) procedimento(s) de alienação.

8.3. Será vedada a participação de consórcios?

X Sim ☐ Não

8.3.1. Qual a justificativa para vedar o consórcio:

Não se admite a participação de consórcio no presente credenciamento, tendo em vista que o objeto consiste na habilitação de leiloeiro oficial, profissional cuja atuação é de natureza personalíssima e individual, nos termos da legislação que rege a atividade.

O exercício da função de leiloeiro exige matrícula ativa na Junta Comercial competente, responsabilidade direta pelos atos praticados e condução pessoal do certame, não sendo compatível com a execução compartilhada por meio de consórcio.

Ademais, a vedação ao consórcio não compromete a competitividade do procedimento, considerando que há número suficiente de profissionais habilitados no mercado, não se justificando a formação de agrupamentos para a adequada execução do objeto.

8.4. Infrações e penalidades no certame

Ao licitante infrator poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Blumenau, nos seguintes casos:

INFRAÇÃO COMETIDA	PRAZO
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	Mínimo de um ano e no máximo de dois anos
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Mínimo de um ano e no máximo de dois anos

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	Mínimo de dois anos e no máximo de três anos
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.	Mínimo de dois anos e no máximo de três anos

a.1) Quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, nos termos do parágrafo único do art. 208 do Decreto Municipal nº 15.050/2023.

a.2) No caso de não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada cumulativamente a pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta apresentada.

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, nos seguintes casos:

INFRAÇÃO COMETIDA	PRAZO
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Fraudar a licitação.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.	Mínimo de quatro anos e no máximo de cinco anos
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846/2013.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos

9. É UMA CONTRATAÇÃO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS?

☐ Sistema de Registro de Preços ☒ Contratação tradicional



9.1. É uma contratação sem previsão no Plano de Contratações Anual?

☒ Sim ☐ Não

9.1.1. Será dispensada a publicação da intenção de registro de preços, mesmo que a contratação não esteja prevista no Plano de Contratações Anual?

☐ ☒ Sim ☐ Não

9.1.1.1. Justificar a dispensa da intenção de registro de preços:

Não se aplica ao presente objeto a utilização do Sistema de Registro de Preços, uma vez que o procedimento adotado consiste em credenciamento de leiloeiros oficiais, cuja remuneração não gera despesa direta ao Município, sendo custeada exclusivamente por comissão paga pelo arrematante. Além disso, o credenciamento não se destina à formação de ata para futuras aquisições ou contratações padronizadas, mas à habilitação de profissionais aptos à eventual convocação, conforme demanda específica da Administração. Dessa forma, o Sistema de Registro de Preços revela-se incompatível com a natureza do objeto, não havendo interesse ou fundamento técnico para sua adoção.

10. É UMA OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA?

☐ Sim ☒ Não

11. APROVAÇÃO

A participação do interessado no presente Credenciamento implica a plena e irrestrita aceitação de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

O credenciado deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas, obrigando-se a promover a imediata atualização de seus dados cadastrais sempre que houver alteração relevante.

Os proponentes comprometem-se a observar o dever de sigilo quanto a todos os dados pessoais, profissionais e informações a que tiverem acesso em razão deste procedimento, vedada sua utilização ou divulgação para quaisquer fins estranhos ao

objeto do credenciamento, sob pena de responsabilização civil, administrativa e penal, nos termos da legislação aplicável.

O Município de Blumenau/SC poderá, por razões de interesse público devidamente justificadas, revogar ou anular, no todo ou em parte, o presente edital de credenciamento, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, quando cabíveis.

Qualquer alteração nas condições do credenciamento será divulgada pelos mesmos meios utilizados para a publicação do instrumento convocatório original, assegurando-se a devida publicidade.

Todas as referências de tempo constantes no edital, nos avisos e nas sessões públicas observarão o horário oficial de Brasília/DF.

Incumbirá ao interessado acompanhar as publicações e comunicações referentes ao credenciamento nos canais oficiais indicados, sendo de sua exclusiva responsabilidade o ônus decorrente da inobservância de quaisquer atos ou prazos.

Os interessados assumem integral responsabilidade pelos custos de elaboração e apresentação da documentação necessária ao credenciamento, não cabendo ao Município de Blumenau/SC qualquer ressarcimento, independentemente do resultado do procedimento.

A homologação do credenciamento não gera direito adquirido à contratação, constituindo mera expectativa de convocação, conforme a necessidade e conveniência da Administração.

Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente responsável pela condução do credenciamento, com fundamento na legislação aplicável.

Fica eleito o Foro da Comarca de Blumenau/SC para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da interpretação e execução deste instrumento convocatório, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Blumenau - SC, 16 de março de 2026.

FERNANDO
MARCELINO:09021
220962

Assinado de forma digital por
FERNANDO
MARCELINO:09021220962
Dados: 2026.03.16 11:50:30
-03'00'

Fernando Marcelino

Secretário Municipal de Administração



ANEXO I - MODELO DE TERMO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Local e data

À Diretoria de Compras e Licitações do Município de Blumenau

Credenciamento nº XXX/2026 – Município de Blumenau/SC

Eu, _____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na Junta Comercial nº _____, da cédula de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente/domiciliado no município de _____ / _____, à Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP: _____, telefones: _____, e-mail: _____, venho manifestar meu interesse no Credenciamento de Leiloeiro Oficial, para fins de realização de Leilões Oficiais destinados à alienação de bens inservíveis do Município de Blumenau.

LEILOEIRO



**ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PARA
EXERCÍCIO DA PROFISSÃO**

Local e data

À Diretoria de Compras e Licitações do Município de Blumenau

Credenciamento nº XXX/2026 – Município de Blumenau/SC

Eu, _____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na Junta Comercial nº _____, da cédula de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente/domiciliado no município de _____ / _____, à Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP: _____, telefones: _____, e-mail: _____, DECLARO, sob as penas da Lei, que não me encontro destituído, suspenso, ou impedido de exercer a função de Leiloeiro Oficial, nos termos dos artigos 16 a 18 do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932.

LEILOEIRO